



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

---

**PORTARIA Nº 47/2018**

**Ementa:** Nomeia o Assessor Técnico de Fiscalização do CRMV-CE, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE, no uso da atribuição que lhe confere a letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 1204 do CFMV, de 25 de janeiro de 2018;

considerando os princípios da administração pública previstos no art. 37º da CF/88;

considerando as solicitações de Fiscalização Técnica provenientes do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal.

considerando a Portaria nº 70, de 11 de junho de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

considerando a 126ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2018;

considerando as características do nomeado no desempenho de suas funções;  
considerando a Resolução CRMV-CE 08/2018 de 01 de outubro de 2018.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear, conforme autorização da Sessão Plenária nº 126, datada de 24 de agosto de 2018, o Sr. Felipe Dourado de Aragão Pinheiro, portador do CPF nº 012.310.693-17 e RG nº 2003009121965 SSPDC-CE, para o cargo de Assessor Técnico de Fiscalização do CRMV-CE, na qualidade de empregado comissionado.

**Art. 2º.** Fica instituído que a presente nomeação passará a vigorar em 03 de setembro de 2018, e sem data prévia para término, podendo ser rescindido de comum acordo sem prejuízo para as partes.

**Art. 3º.** Compete ao Assessor Técnico de Fiscalização:

- Atender as demandas técnicas solicitadas pela Presidência do CRMV-CE;
- Atender denuncia sobre o exercício ilegal da profissão;
- Acompanhar denúncias sobre venda de produtos agropecuários;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE**

- Elaborar laudos técnicos em estabelecimentos sujeitos ao registro no CRMV, conforme art. 5º. da Lei nº. 5.517/68;

- Orientar os Médicos Veterinários e Zootecnistas que exercem atividades de responsabilidade técnica-RT, sobre procedimentos técnicos e legais;

- Verificar a utilização dos livros de responsabilidade técnica.

- Inspeção técnica rotineira (acompanhado dos Agentes Fiscais do CRMV-CE) nos estabelecimentos com atividades ligadas à Medicina Veterinária e Zootecnia, entre os quais:

- Lojas Agropecuárias;
- Clínicas, Consultórios, Hospitais e Ambulatórios;
- Pet Shops;
- Matadouros e
- Centro de Controle de Zoonozes.

- Participar de reuniões e eventos com profissionais sobre os temas acima, incluindo esclarecimentos sobre a legislação ligada à área de atuação dos Médicos Veterinários e Zootecnistas.

Parágrafo único: O Assessor Técnico de Fiscalização apenas fará a fiscalização técnica, as atuações do CRMV-CE só poderão ser realizadas pelos Agentes Fiscais efetivos do CRMV-CE.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria CRMV/CE nº. 10/2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de outubro de 2018.

**Méd. Vet. Célio Pires Garcia**  
 Presidente

CRMV-CE nº. 1157

**Méd. Vet. Salette Lobão Torres Santiago**  
 Secretária Geral

CRMV/CE nº. 1325